



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 003/2013

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM
INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM E O
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO.**

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**, CNPJ nº 01.603.719/0001-80, com Sede na Rua Padre Emílio Barbiéri, 339, CEP 85.145-000, Foz do Jordão – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **NERI ANTONIO QUATRIN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.827.998-2 e CPF n.º 769.217.009-68, com domicílio especial na Rua Padre Emílio Barbiéri, 339, CEP 85.145-000, Foz do Jordão – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 11.973.254-9, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

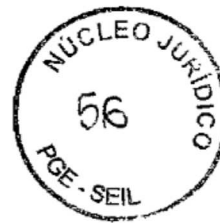
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00m de largura perfazendo um total de 36.000,00 m², no Trecho: Rua Principal que liga a Sede do Município com a Comunidade das águas de São Francisco, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 04/06 e 31/33.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.099.772,84 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer

1
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521
www.infraestrutura.pr.gov.br



Técnico e Plano de Trabalho constantes às fls. 04/06 e 31/33 do protocolo 11.973.254-9.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000300540-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/08/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico, constantes às fls. 31/33 do protocolo n.º 11.973.254-9 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Ciro Macedo Ribas Junior, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 955.657-5 SSP/PR e CPF n.º 286.793.349-87, com domicílio na Rua Ataulfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

2
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230-020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521
www.infraestrutura.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas De Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

4
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521
www.infraestrutura.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR

Neri Antonio Quatrin
Prefeito de Foz do Jordão

José Luiz Archer
Chefe do DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

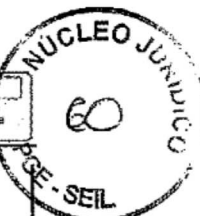
RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.973.254-9.

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 003/2013.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Foz do Jordão.

DO OBJETO

Pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00m de largura perfazendo um total de 36.000,00 m², no Trecho: Rua Principal que liga a Sede do Município com a Comunidade das Águas de São Francisco, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 04/06 e 31/33.

DO VALOR

A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.099.772,84 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico constantes às fls. 04/06 e 31/33 do protocolo n.º 11.973.254-9.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000300540-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/08/2013.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Do prazo de Validade e Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Ciro Macedo Ribas Junior, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 955.657-5 SSP/PR e CPF n.º 286.793.349-87, com domicílio na Rua Ataúlfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 13 de agosto de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.836.161-0.

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 034/2013.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Enéas Marques.

DO OBJETO

Pavimentar com poliedros 6.666 Km de extensão em pontos críticos, com 5,40m de largura perfazendo um total de 35.996,40m², no Trecho 1: Rio Vitória com 330,0m; Trecho 2: Km 29 com 485,00 m; Trecho 3: Arroio Empossado com 950,0 m; Trecho 4: Rio Areia com 1.100,00 m; Trecho 5: Arroio Empossado com 350,0 m; Trecho 6: Arroio Empossado com 505,0 m; Trecho 7: Rio Bocó com 430,0 m; Trecho 8: Rio Bocó com 106,0 m; Trecho 9: Mata Fome com 650,0 m; Trecho 10: Pinhalzinho com 365,0 m; Trecho 11: Pinhalzinho com 355,0 m; Trecho 12: Pinhalzinho com 205,0 m; Trecho 13: Pinhalzinho com 205,0 m; Trecho 14: Alto Pinhal com 630,0 m, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 31/2013, constantes às fls. 06/12 e 47/49, respectivamente, do P.I 11.836.161-0.

DO VALOR

A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.215.958,38 (um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a execução de 35.996,40 m² de pavimentação polidétrica, e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico nº 31/2013, constantes às fls. 47/49 do protocolo n.º 11.836.161-0.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000300597-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de

28/08/2013.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Do prazo de Validade e Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 962.408-2 SSP/PR e CPF n.º 172.149.209-72, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 486, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 30 de agosto de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 768,00 - 84944/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2010

Protocolo nº 12.050.260-3

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

CONTRATADA: Brisartec Comércio e Manutenção de Refrigeração Ltda

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual e aplicação de reajuste para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências deste DEAP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2731.04122404.046

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3912 Fonte 100

VIGÊNCIA: 12 meses (01-09-2013 a 31/08/2014).

VALOR TOTAL: R\$ 48.532,41 (Quarenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

DATA: 09.09.2013.

Maria da Graça Simão Gonçalves
Diretora DEAP

R\$ 120,00 - 84217/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM

EXTRATO DO RESULTADO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013 - SRP

Despacho: 23227/2013 - GS/SEAP

Protocolo: 12.124.476-4

Interessado: Mello e Lazarotto Comercial Ltda

Assunto: Recurso - PE 012/2013 - DEAM/SEAP - SRP

Data: 09/09/2013

Sobre a questão assinalada neste protocolado, considerando:

- A manifestação da Senhora Pregoeira, responsável pela condução da licitação (fls. 57-66), na modalidade Pregão Eletrônico PE nº 012/2013 - DEAM/SEAP, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades de diversos órgãos e unidades do Governo do Estado do Paraná;

- O contido na Cota nº 1465/2013 - NJA/SEAP (fl. 67);
Conheço e nego provimento ao recurso interposto pela empresa Mello e Lazarotto Comercial LTDA, mantendo a decisão recorrida
Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara,

Secretária de Estado

Informações complementares no site www.licitacoes.com.br

R\$ 192,00 - 84996/2013